DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1060/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/69852/2011
PROTOCOLO	: 1158780
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DANIEL MARTINS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2011
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS DE APOSTILA E DE ADITAMENTO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termos de apostila e de aditamento a contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostila e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 13, de 2011, firmados entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 13/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ocasionando o exame dos procedimentos de formalização dos Termos Aditivos e de Apostilamento pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, nos termos da Análise n. 15058/2014 (peça 12), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, manifestando-se sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-974/2015 (peça 13) assim opinando:

> "I – Pela REGULARIDADE da formalização dos termos aditivos nºs 1/2012, 2/2013, 3/2014 e 4/2014 ao contrato administrativo nº 13/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.
>
> II – Pela REGULARIDADE da formalização dos termos de apostilamento nºs 1/2012, 2/2012, 3/2014 e 3/2013 ao contrato administrativo nº 13/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos (1º ao 4º) e dos Termos de Apostila (1º, 2º e 3º) se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos em exame.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostila ao Contrato n. 13/2011, celebrados entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostila e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 13, de 2011, firmados entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator